



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2021/SES/MT PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263145/2020

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, nomeado(a) pelo Ato nº 14/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 174.824.451-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 00655872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica nº 038/2021/SES, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021/SES, processo administrativo n.º 263145/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

<i>EMPRESA</i>	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME
<i>CNPJ</i>	06.372.763/0001-40
<i>ENDEREÇO</i>	AV.DAS FLORES, 334, Bairro: JARDIM CUIABÁ. CUIABÁ/MT - CEP: 78043-172.
<i>REPRESENTANTE:</i>	AYRTON PEREIRA DIAS
<i>CPF:</i>	059.535.091-70
<i>RG:</i>	2462670-8 SESP/MT
<i>CONTATO (FONE)</i>	(65) 3028-5500 - (65) 99201-8397
<i>E-MAIL:</i>	nutricentercba@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **“REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos nutricionais para atender pacientes iniciais e de continuidade do Componente Especializado e Demanda Judicial”**, no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) no anexo I do edital de Pregão nº 038/2021, que é





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertada(s) na(s) proposta(s) são as que seguem:

NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME						
LOTES	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPOSSÓDICA, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E CASEINATO DE CÁLCIO, RICA EM ISOFLAVONAS. FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. SABOR BAUNILHA. ISENTO DE FIBRAS, LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE. ASPECTO FÍSICO, PÓ. LATA. QUILOGRAMA.	PRODIET	KG	624	R\$ 84,70	R\$ 52.852,80
09	ALIMENTO EM PÓ PARA CRIANÇAS ACIMA DE 1 ANO DE VIDA COM TIROSINEMIA. ISENTA DE FENILALANINA E TIROSINA. PARA USO ORAL, ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA. QUILOGRAMA. NOME COMERCIAL: XPT MAXAMAID – DEMANDA JUDICIAL	DANONE	KG	421	R\$ 4.181,66	R\$ 1.760.478,86
10	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPOSSÓDICA, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E CASEINATO DE CÁLCIO, RICA EM ISOFLAVONAS. COM EXCLUSIVO MIX DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS). FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. SABOR BAUNILHA. ISENTO DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE. ASPECTO FÍSICO, PÓ. LATA. QUILOGRAMA.	PRODIET	KG	688	R\$ 76,50	R\$ 52.632,00
11	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE LEITE DE VACA. PARA LACTENTES EM CONDIÇÕES DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ISENTA DE GLÚTEN. PARA USO ORAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA COM NO MÁXIMO 800G. QUILOGRAMA.	NESTLE INFANTIL	KG	26	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
12	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA HIDROLISADA OU PARCIALMENTE HIDROLISADA. ISENTA DE GLÚTEN E PROTEÍNA DA SOJA. USO ENTERAL OU ORAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. LATA KG.	NESTLE INFANTIL	KG	26	R\$ 74,50	R\$ 1.937,00

Assinado digitalmente por
AYRTON PEREIRA DIAS:
05953509170
DN: C=BR,
O=ICP-Brasil,
OU=AC SOLUTI
Multipla v5,
OU=3148887300
0119,
OU=Presencial,
OU=Certificado
PF A1,
CN=AYRTON
PEREIRA DIAS:
05953509170
Razão: Eu sou o
autor deste
documento
Localização:
CUIABÁ - MT
Data: 2021-07-19
11:06:57
Foxit Reader
Versão: 9.5.0





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

13	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, PARA USO ORAL E ENTERAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. SABORES DIVERSOS. INDICADO COMO SUPLEMENTO/COMPLEMENTO ALIMENTAR.	ABBOT	KG	76	R\$ 78,80	R\$ 5.988,80
16	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 A 1,25 KCAL/ML. INDICADO PARA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. ISENTA DE FIBRAS, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. PARA USO ORAL OU ENTERAL. ASPECTO FÍSICO, LÍQUIDO. EMBALAGEM, TETRA PAK. LITRO.	PRODIET	LT	608	R\$ 17,09	R\$ 10.390,72
19	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE LEITE DE VACA, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (FOS E GOS), DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. FÓRMULA NORMOPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET), POLIMÉRICA, ADICIONADA DE FIBRAS ALIMENTARES, ISENTA DE GLÚTEN E SABOR.	DANONE	KG	56	R\$ 305,00	R\$ 17.080,00
22	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 8 ANOS DE VIDA COM FENILKETONÚRIA. ISENTO DE FENILALANINA. PARA USO ORAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA. QUILOGRAMA.	DANONE	KG	585	R\$ 521,75	R\$ 305.223,75
VALOR TOTAL LOTE:						R\$ 2.207.883,93

- **VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.207.883,93 (Dois milhões e duzentos e sete mil e oitocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).**

2.2 O preço registrado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.



3.2 Considera-se órgão gerenciador e participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado neste instrumento.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d) Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Ara de Registro de Preços;
- e) Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- f) Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições e pela Superintendência de Aquisições, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

6 DA VIGÊNCIA

6.1 A empresa ficara obrigada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após convocação, para assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

6.2 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 Em caso de necessidade de se fazer um contrato, o período de vigência será de 90 (noventa) dias, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.





7 DA EFICÁCIA

7.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

8 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 do Decreto Estadual n. 840/2017.

8.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.1 e 9.2, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

8.3.1 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

8.4 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.6 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.7 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

8.8 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

8.9 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

8.10 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;



- b) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- c) Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e) Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.
- f) Os demais casos previsto no artigo 96 e 97 do Decreto Estadual 840 de 2017.

9.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

9.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

9.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

9.6 Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

10 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

10.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

10.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, via SIAG, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

11 DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

11.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

12.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

12.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

13 DO FORO

13.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2021

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Assinado digitalmente por AYRTON PEREIRA DIAS:05953509170
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31488873000119, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=AYRTON PEREIRA DIAS:05953509170
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: CUIABÁ - MT
Data: 2021-07-19 11:09:46
Foxit Reader Versão: 9.5.0

AYRTON PEREIRA DIAS

NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES
LTDA-ME





RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 19/07/2021 16:17:27 BRT
Versão do software 2.6.2
Nome do arquivo ATA DE R.P Nº 019.2021.pdf

▼ Assinatura por CN=AYRTON PEREIRA DIAS:05953509170, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=31488873000119, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

► Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=AYRTON PEREIRA DIAS:05953509170, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=31488873000119, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

► Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=AYRTON PEREIRA DIAS:05953509170, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=31488873000119, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

► Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=AYRTON PEREIRA DIAS:05953509170, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=31488873000119, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 159/2021/FUNDED
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RATIFICO a inexigibilidade de procedimento licitatório em consonância com o Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93.

Processo nº. 297162/2021.

Objeto: contratação de prestador de serviço, tecnicamente experiente e qualificado em arbitragem de competições esportivas, que poderão se realizar durante a vigência do Edital de Credenciamento nº 001/2021/SECEL, com comprovação de atuação nas modalidades que compõem as ações esportivas desenvolvidas e apoiadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso - SECEL/MT, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Esportivo-FUNDED.

Contratado(a): Aklebio do Santo Aniceto - CPF: 001.888.461-07.

Valor: Considerando tratar-se de contratação para prestação de serviço por demanda, não é possível mensurar inicialmente o valor total da presente contratação, ficando à conveniência da Administração Pública a demanda de uma ou mais prestações de serviços.

Cuiabá, 26 de Julho de 2021.

Eliane Paula da Silva

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica/SECEL

Ordenador de Despesas - Portaria 094/2020/SECEL - DOE 21/10/2020

PORTARIA N.º 101/2021/GAB/SECEL

Institui Comissão para o Inventário e Avaliação Inicial dos bens patrimoniais Imóveis da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 18 de agosto de 2015, que orienta os Órgãos e Entidades sobre os procedimentos a serem adotados na realização do Inventário Anual e regularização dos bens móveis pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para realizar o levantamento patrimonial e avaliação inicial dos bens patrimoniais Imóveis sobre a carga patrimonial da SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER.

Art. 2º Designar para compor a Comissão em epígrafe os servidores abaixo identificados:

Presidente:

I - Raphael Cavassan Dourado Presidente nº 3025 - Presidente;

Membros:

II - Adriano de Jesus Rodrigues - n.º 250036 - Membro - SEDE;

III - Enndi Uemura - matrícula n.º 260519 - Membro - SEDE;

IV - Crasso Ferreira Maia - n.º 248829 - Membro - SEDE;

V - Maria Jessica Severino da Silva - n.º 302408 - Membro - SEDE;

VI - Leandro Duarte - matrícula - 221511-3 - Membro - SAEL;

VII - Laudinei Arruda Duarte - n.º 294467 - Membro - SAEL;

VIII - Jucilene Rodrigues dos Santos nº 142880 - Membro - SEDE;

IX - Jonilken Rodrigues dos Santos Andrade nº 142880 - Membro - SEDE;

X - Juscélia Salete Vidal Inácio nº 294468 - Membro - SEDE ;

XI - Marcella Tenuta nº 250628 - Membro - BIBLIOTECA;

XII - Carlos Alberto nº 119978- Membro - BIBLIOTECA;

XIII - Fernanda Quixabeira Machado nº 139788- Membro - SEDE;

XIV - Camila Cristina de Almeida Josué nº 262271 - Membro - SEDE;

Art. 3º. Compete à Comissão de Inventário do órgão ou entidade:

I - Solicitar ao setorial de patrimônio, e, caso necessário, às unidades ad-

ministrativas, as informações sobre todos os imóveis que estejam sob a responsabilidade do órgão ou entidade, sejam eles próprios, locados ou utilizados por cessão ou outro instrumento jurídico, inclusive a informação sobre a existência de instrumento jurídico que autorize a utilização do imóvel, tais como termos de Cessão, Permissão, Comodato e afins;

II - Realizar a consolidação das informações encaminhadas pelas unidades administrativas/setorial patrimônio;

III - Realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação de informações;

IV - Elaborar planejamento dos levantamentos físicos "in loco", definindo calendário e cronograma para sua execução;

V - Informar às unidades administrativas a serem inventariadas o cronograma de execução das atividades;

VI - Solicitar do responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento do imóvel e, quando necessário, auxílio, informações e documentos para melhor identificação do imóvel a ser levantado;

VII - Realizar levantamento físico "in loco", e o Registro Fotográfico de cada imóvel inventariado;

VIII - Realizar consulta à prefeitura local solicitando informações adicionais sobre o imóvel, tais como loteamento no qual o imóvel está implantado, número da quadra, número do lote, número da inscrição imobiliária e a certidão ou documento equivalente com informação do valor venal do imóvel utilizado para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

IX - Realizar busca cartorária, solicitando certidão atualizada dos registros ou escrituras públicas dos imóveis inventariados;

X - Localizar o imóvel inventariado via Google Earth, extraindo imagem e coordenadas da sua localização;

XI - Preencher a Ficha de Levantamento Cadastral, identificando a situação ocupacional, cartorial, o estado de conservação, anexando as imagens do registro fotográfico e imagem extraída do Google para cada imóvel inventariado;

XII - Coletar assinatura do responsável pelo acompanhamento da execução dos trabalhos em cada imóvel inventariado e assinar a Ficha de Levantamento Cadastral;

XIII - Realizar o cálculo do valor econômico dos imóveis rurais com base na planilha de preço referencial do INCRA, utilizando a Ficha de Informação de Valor;

XIV - Criar pasta individualizada para cada imóvel levantado, contendo a certidão atualizada da matrícula do imóvel ou documento que vincule a destinação do imóvel ao órgão ou entidade inventariante ou justificativa da negativa de apresentação de tais documentos, a Ficha de Levantamento Cadastral, o Registro Fotográfico e imagem da localização via Google Earth com sua coordenada geográfica, o Laudo de Avaliação e/ou documento oficial da prefeitura local com a informação do valor venal do imóvel ou a Ficha de Informação de Valor (imóvel rural);

XV - Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;

XVI - Elaborar Relatório Final de Inventário;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 26 de julho de 2021

ALBERTO MACHADO

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
(original assinado)

SFS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2021/SES/MT

PROCESSO: Nº 263145/2020

PREGÃO: Nº 038/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos nutricionais para atender pacientes iniciais e de continuidade do Componente Especializado e Demanda Judicial".

RAZÃO SOCIAL: DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
 CNPJ: 33.823.751/0001-67
 Endereço: Rua Poxoréo, 325, Bairro: Alvorada - Cuiabá/MT, CEP: 78.048-600
 Representante: ANA FLÁVIA CASTRO BORBA YAMAMOTO
 RG: 11739428-SESP/MT CPF: 001.431.071-60
 E-mail: disbranco@gmail.com

RAZÃO SOCIAL: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
 CNPJ: 31.556.536/0001-11
 Endereço: Rua ST SPLM, Conjunto 9, S/N, Lote 04, Setor Placa da Mercedes, CEP: 71.732-090 - Brasília /DF
 Representante: LEONARDO SOUSA REZENDE
 RG: 2165204 DGPC-GO CPF: 589.839.291-20
 E-mail: captacao@dldistribuidora.net.br

RAZÃO SOCIAL: GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA
 CNPJ: 35.559.172/0001-84
 Endereço: Av. Brasil, 104, Bairro: Cidade Alta, Cuiabá/MT - CEP: 78030-245
 Representante: RICARDO GUIO SEGUNDO
 RG: 4297037 SPTC/GO CPF: 040.318.051.10
 E-mail: ricardo@grupoguio.com.br

RAZÃO SOCIAL: NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME
 CNPJ: 06.372.763/0001-40
 Endereço: AV.DAS FLORES, 334, Bairro: JARDIM CUIABÁ. CUIABÁ/MT - CEP: 78043-172.
 Representante: AYRTON PEREIRA DIAS
 RG: 2462670-8 SESP/MT CPF: 015.535.091-70
 E-mail: nutricentercba@gmail.com

RAZÃO SOCIAL: SUSTENTARE EIRELI
 CNPJ: 23.844.833/0001-34
 Endereço: Av. 01, QD. 06, LOTE 14, GALPÃO A, SALA 01, PARQUE DAS LARANJEIRAS - CEP: 73805-640, FORMOSA/GO
 Representante: JUVENOR DE SOUZA TEIXEIRA
 RG: 3.618.930 SSP/DF CPF: 015.989.751-37
 E-mail: sustentare01@gmail.com

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	EMPRESA	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE LEITE DE VACA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. PROTEÍNA A BASE DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES. ISENTA DE GLÚTEN. ASPECTO FÍSICO: PÓ. EMBALAGEM, LATA COM NO MÁXIMO 800G. QUILOGRAMA.	ALPHAPRO AMINO	KG	1.322	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	295,00	389.990,00
02	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE SORO DO LEITE E/OU CASEÍNA E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. DENSIDADE CALÓRICA A PARTIR DE 1,0 KCAL/ML. FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. INDICADA PARA ATENDER CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE VIDA. PARA USO ENTERAL OU ORAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA. QUILOGRAMA.	NUTREN JR	KG	1.690	GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	67,00	113.230,00

03	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE LEITE DE VACA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. ISENTA DE GLÚTEN E PROTEÍNA DA SOJA. COM 100% DE PROTEÍNA HIDROLISADA. PARA USO ENTERAL OU ORAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA COM NO MÁXIMO 800G. QUILOGRAMA.	PREGOMIN PEPTI	KG	306	DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	260,00	79.560,00
04	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE LEITE DE VACA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. PROTEÍNA A BASE DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES. ISENTA DE GLÚTEN. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA COM NO MÁXIMO 800G. QUILOGRAMA.	NEO ADVANCE	KG	206	SUSTENTARE EIRELI	369,37	76.090,22
06	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPOSSÓDICA, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E CASEINATO DE CÁLCIO, RICA EM ISOFLAVONAS. FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. SABOR BAUNILHA. ISENTA DE FIBRAS, LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE. ASPECTO FÍSICO, PÓ. LATA. QUILOGRAMA.	PRODIET	KG	624	NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	84,70	52.852,80
09	ALIMENTO EM PÓ PARA CRIANÇAS ACIMA DE 1 ANO DE VIDA COM TIROSINEMIA. ISENTA DE FENILALANINA E TIROSINA. PARA USO ORAL, ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA. QUILOGRAMA. NOME COMERCIAL: XPT MAXAMAID - DEMANDA JUDICIAL	DANONE	KG	421	NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	4.181,66	1.760.478,86
10	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPOSSÓDICA, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E CASEINATO DE CÁLCIO, RICA EM ISOFLAVONAS. COM EXCLUSIVO MIX DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS). FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. SABOR BAUNILHA. ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE. ASPECTO FÍSICO, PÓ. LATA. QUILOGRAMA.	PRODIET	KG	688	NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	76,50	52.632,00

11	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE LEITE DE VACA. PARA LACTENTES EM CONDIÇÕES DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ISENTA DE GLÚTEN. PARA USO ORAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA COM NO MÁXIMO 800G. QUILOGRAMA.	NESTLE INFANTIL	KG	26	NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	50,00	1.300,00
12	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA HIDROLISADA OU PARCIALMENTE HIDROLISADA. ISENTA DE GLÚTEN E PROTEÍNA DA SOJA. USO ENTERAL OU ORAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. LATA KG.	NESTLE INFANTIL	KG	26	NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	74,50	1.937,00
13	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, PARA USO ORAL E ENTERAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. SABORES DIVERSOS. INDICADO COMO SUPLEMENTO/ COMPLEMENTO ALIMENTAR.	ABBOT	KG	76	NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	78,80	5.988,80
15	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FIBRAS, À BASE DE PROTEÍNA DE ORIGEM ANIMAL, COM VITAMINAS E MINERAIS. PARA USO ENTERAL OU ORAL. DENSIDADE CALÓRICA: 1,5 KCAL/ML. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE. SABOR BAUNILHA. ASPECTO FÍSICO, LÍQUIDO. EMBALAGEM, TETRA PAK. LITRO.	ISOSOURCE 1.5 TETRA	LT	4.321	GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	21,50	92.901,50
16	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 A 1,25 KCAL/ML. INDICADO PARA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. ISENTA DE FIBRAS, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. PARA USO ORAL OU ENTERAL. ASPECTO FÍSICO, LÍQUIDO. EMBALAGEM, TETRA PAK. LITRO.	PRODIET LT	LT	608	NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	17,09	10.390,72
17	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: PÓ: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICA: NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO, FONTE DE PROTEÍNA: PTON HIDROLISADA SORO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, SACAROSE, AMIDO, FONTE DE LIPÍDIOS: TCM, GORDURA LÁCTEA, LECITINA DE SOJA, COMPONENTES ADICIONAIS: VITAMINAS E MINERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE GLÚTEN, LACTOSE, SABOR: C SABOR.	PEPTAMEN JR	KG	120	GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	246,90	29.628,00
19	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE LEITE DE VACA, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (FOS E GOS), DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. FÓRMULA NORMOPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET), POLIMÉRICA, ADICIONADA DE FIBRAS ALIMENTARES, ISENTA DE GLÚTEN E SABOR.	DANONE	KG	56	NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	305,00	17.080,00
22	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 8 ANOS DE VIDA COM FENILCETONÚRIA. ISENTA DE FENILALANINA. PARA USO ORAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA. QUILOGRAMA.		KG	585		521,75	305.223,75
TOTAL: R\$ 2.989.283,65							

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2021/SES